



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2020

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID – 19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública

☎ 55 3751.1051 | 55 3751.1034

📍 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

🌐 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

✉ administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO que as determinações deste Decreto apenas cumprem as determinações do Estado do Rio Grande do Sul e Recomendação do Ministério Público Estadual, sem refletir necessariamente a opinião e intenções do Gestor Municipal.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

DECRETA

Art. 1º - A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo coronavírus (Covid – 19) novas medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão das seguintes atividades no âmbito do Município de Dois Irmãos das Missões/RS pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de 30 de Julho de 2020, podendo esse período ser prorrogado por determinação do Gestor do Executivo Municipal.

I – Bares;

II – Consumo de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência, postos de gasolina e restaurantes.

III – Atividades em templos religiosos, tais como cultos, missas, encontros de qualquer natureza.

Art. 4º - Fica vedado todo e qualquer evento realizado em local fechado, seja público ou privado, que implique em aglomeração de pessoas, independente do número, suas características, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade do evento, enquanto durar o estado de calamidade pública no Município de Dois Irmãos das Missões – RS.

55 3751.1051 | 55 3751.1034

Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br





Município de Dois Irmãos das Missões

Art 5º - As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas neste Decreto são as seguintes:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa;

§ 1º - A sanção de advertência se dará no ato de entrega deste decreto aos estabelecimentos, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º - A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º - A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde a interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (Covid – 19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º - A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (Covid – 19), estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 6º - Fica determinado advertência por escrito, e , reincidindo a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para quem não fizer uso de máscara em estabelecimentos comerciais, locais públicos de circulação de pessoas, prédios e repartições públicas, o qual será lavrado pelos fiscais do Município.

Art. 7º - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em vias e locais públicos, independente do horário.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Art. 8º - Fica disponibilizado o número de telefone celular **55 9 97047820** para denúncias especificamente relacionadas ao Covid -19, como aglomerações e eventos em lugares públicos ou privados, sendo guardado total sigilo das denúncias.

Parágrafo Único: As denúncias relacionadas no artigo anterior poderão ser realizadas por mensagens de whatsapp ou ligações. O denunciante deverá fornecer o endereço onde está ocorrendo à aglomeração para ser procedida a inspeção.

Art. 9º - As novas medidas de que trata este decreto não afasta as demais medidas estabelecidas no Decreto nº 33/2020 de 19 de maio de 2020.

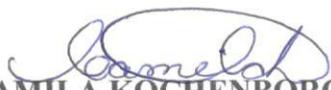
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS DAS
MISSÕES/RS, 29 DE JULHO DE 2020.**


DENIS BRIDI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CAMILA KOCHENBORGER

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO/FAZENDA

 55 3751.1051 | 55 3751.1034

 Rua Valter Santos Oliveira, 7 - CEP 98385-000
Dois Irmãos das Missões - RS

 www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

 administracao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br

